

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 110/2021-SEFAZ"

ORDEM	SIGLA DO SISTEMA	NOME DO SISTEMA	GESTOR DO SISTEMA	PRIMEIRO SUBSTITUTO	SEGUNDO SUBSTITUTO
...
28	NADACONSTA	Consulta de Pendências do Contribuinte	Alisson Neres de Souza	Franklin Wedoy de Freitas	Edson Vander Moraes Resende
29	NAI	Sistema de Notificação de Auto de Infração Eletrônica	José Paulo Alves de Oliveira	José Serra Neto	Maurício Mitsudo
...
49	TAD-e	Controle do TAD Eletrônico e Cooperativo	José Humberto Oliveira de Holanda	Edson Vander Moraes Resende	Franklin Wedoy de Freitas
50	TFT	Tratamento Fiscalização Trânsito	Edson Vander Moraes Resende	José Humberto Oliveira de Holanda	Alisson Neres de Souza
51	TI	Sistema de Termo de Intimação Eletrônica	José Paulo Alves de Oliveira	José Serra Neto	Maurício Mitsudo
...
56	RCO	Sistema de Registro de Comportamento e Operações	Augusto Pavini Dourado	Julian Silva da Costa	Armando Mahmoud Araujo Abdallah
...
59	SBA	Sistema de Bens e Mercadorias Apreendidas	Erivaldo Gomes de Carvalho Júnior	Marcus Francis Ferraz	Francivaldo de Castilho Gonçalves
...
62	SISF	Sistema de Fiscalização	Frederica Mansur Bumlai Gaiva Nadaf	José Serra Neto	José Carlos Bezerra Lima
...
69	APP NFT	Notícia de Fato Tributário	José Humberto Oliveira de Holanda	Carlos Eduardo Matheus Rodrigues	Thiago José Campos de Souza
...
81	CFS	Controle Fiscal Simplificado	Edson Vander Moraes Resende	José Humberto Oliveira de Holanda	Alisson Neres de Souza
82	TFT-e	Termo de Notificação Fiscal/Trânsito de Mercadoria	José Humberto Oliveira de Holanda	Edson Vander Moraes Resende	Franklin Wedoy de Freitas"

Protocolo 1815095

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 070/2026-SEFAZ

Divulga o valor atualizado da UPF/MT vigente no período e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, ouvido o SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA;

CONSIDERANDO a necessidade de se divulgar mensalmente o valor atualizado da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT nos termos do disposto no § 3º do artigo 47-B da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.358, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação dos mesmos índices definidos pela União para correção e/ou atualização monetária e juros de mora, em substituição ao previsto na legislação que especifica;

CONSIDERANDO que a União utiliza a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, nos termos do artigo 84 da Lei (federal) nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei (federal) nº 9.065, de 20 de junho de 1995, bem como no § 3º do artigo 5º da Lei (federal) nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto nº 762, de 27 de fevereiro de 2024 (DOE de 28/02/2024), que determinou a utilização, no território mato-grossense, da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC como critério de quantificação dos juros de mora devidos nas hipóteses de pagamento extemporâneo de débitos relativos a tributos estaduais, respeitadas as disposições do citado artigo e dos artigos 922 a 922-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, atendidas as alterações conferidas pelo referido Decreto nº 762/2024;

CONSIDERANDO, no entanto, que o § 1º do artigo 1º da aludida Lei nº 12.358/2023 determina que *fica mantido o critério de atualização do valor*

da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT em função da variação do poder aquisitivo da moeda nacional, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice de preços de caráter nacional que vier a substituí-lo;

RESOLVE:

Art. 1º A partir do mês de junho de 2026, o valor atualizado da UPF/MT corresponderá a R\$ 261,84 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Para fins de divulgação da taxa de juros de mora devidos nas hipóteses de pagamento extemporâneo de débitos relativos a tributos estaduais, a Secretaria de Estado de Fazenda disponibilizará, no seu portal, a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, bem como tabela com os percentuais aplicáveis em relação a cada período de vencimento do débito pago em atraso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de maio de 2026.

FÁBIO FERNANDES PIMENTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

LUCAS ELMO PINHEIRO FILHO
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA

Protocolo 1815098